ASF
Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE ALCIDES ANTONIO RELVAS SOARES

MEDIADOR DE SEGUROS N.º 9103874/3

Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 19-10-2016, remetida para o respetivo endereço indicado no registo do mediador de seguros, procede-se a uma segunda notificação de Alcides Antonio Relvas Soares e à publicitação da minha decisão de 19 de outubro de 2016:

"A ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões) tomou conhecimento da sentença de 04-12-2014, proferida pelo Tribunal da Comarca do Porto, V. N. Gaia, Inst. Local, Secção Cível – J2 de Vila Nova de Gaia, referente à declaração de insolvência de ALCIDES ANTONIO RELVAS SOARES, inscrito no registo dos mediadores de seguros desta Autoridade de Supervisão na categoria de agente de seguros, com o n.º 9103874/3.

Como condição de acesso à atividade de mediação de seguros, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, os mediadores de seguros devem apresentar reconhecida idoneidade para a atividade de mediação, não se encontrando, designadamente, nas situações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, nos termos da qual considera-se indiciador de falta de idoneidade, o facto de a pessoa em causa ter sido declarada, por sentença nacional ou estrangeira transitada em julgado, falida ou insolvente.

Releva na análise da idoneidade prevista naquelas disposições legais, o facto de se verificar a existência de dívidas à empresa de seguros Generali – Companhia de Seguros, S.A., facto, esse, que vem reforçar os indícios de inidoneidade do mediador de seguros, porquanto implica a prática, pelo mediador de seguros, de atos em violação do dever de prestação de contas, previsto na alínea c) do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, e dos deveres relacionados com a movimentação de fundos relativos ao contrato de seguro, previstos no artigo 42.º do mesmo diploma.

Nos termos do artigo 23.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, o mediador de seguros, para além do cumprimento dos deveres e condições de exercício da atividade deve, para manutenção do registo, continuar a preencher, de forma permanente, todas as condições relevantes para o respetivo acesso, sob pena de cancelamento do registo nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Em face da referida sentença, o Sr. ALCIDES ANTONIO RELVAS SOARES, deixou por essa via, de dar cumprimento à referida condição de acesso (de reconhecida idoneidade para o exercício da atividade de mediação), prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Constituindo esse facto fundamento para o cancelamento do registo como mediador de seguros, foi o mesmo notificado, por carta registada, datada de 07-09-2016, nos termos e para

INT-DARM/2016/344K

os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar sobre o projeto da presente decisão da ASF cancelar o seu registo como mediador de seguros n.º 9103874/3, não o tendo feito até à presente data.

Nesta circunstância, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

- Cancelar o registo de ALCIDES ANTONIO RELVAS SOARES, como mediador de seguros com o n.º 9103874, nos ramos Vida e Não Vida, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

- Notificar o mediador de seguros da decisão tomada."

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Lisboa, 9 de novembro de 2016

Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo